



FÓRUM DE GESTÃO DE PESSOAS

Acerto de Contas – Junho de 2017

FÓRUM DE GESTÃO DE PESSOAS

ACERTO DE CONTAS

1) SERVIDOR SEM VÍNCULO

Desafio: servidor entrou em exercício em cargo comissionado, DF-11, em 04/01/2016. Foi exonerado e nomeado, DF-12, em 30/09/2016. Fez opção em não fazer o acerto financeiro. Em 25/11/2016, foi exonerado definitivamente. **Como ficará o acerto de contas?**



FÓRUM DE GESTÃO DE PESSOAS

ACERTO DE CONTAS

RESPOSTA

A base de cálculo será 09/12 avos do DF-11 e 02/12 avos do DF-12 para fins de férias e de 13^o salário.

Obs: Considera-se para cálculo de 1/12 avos, a frequência superior a 14 (quatorze) dias trabalhados.



FÓRUM DE GESTÃO DE PESSOAS

ACERTO DE CONTAS

ALGUMAS OBSERVAÇÕES DEVEM SER CONSIDERADAS:

- a) A **base de cálculo deve ser separada** em cada cargo comissionado;
- b) Não esquecer de **proceder a devolução do adiantamento**, se já tiver recebido por meio da rubrica 60891 (13º salário adiantamento – pago em junho);



FÓRUM DE GESTÃO DE PESSOAS

ACERTO DE CONTAS

c) **Proceder a devolução dos dias recebidos**, se o servidor for retirado de folha após o fechamento ou pagar os dias, se o servidor tiver direito;

c.1) Utiliza-se em **caso de devolução**, os códigos 60015 e 60017, representação e vencimento, respectivamente;

c.2) No **caso de indenização**, utilizam-se os códigos 20015 e 20017, representação e vencimento, respectivamente;



FÓRUM DE GESTÃO DE PESSOAS

ACERTO DE CONTAS

d) No caso de **férias proporcionais**, o servidor faz jus a 11/12 avos, sendo 09/12 avos referentes ao DF-11 e 02/12 avos referentes ao DF-12;

d.1) As férias proporcionais também deverão ser **calculadas com cargos comissionados separados**;

d.2) Utilizam-se os **códigos 20872** para pagamento de férias indenizadas e **20883** para 1/3 de férias indenizadas;



FÓRUM DE GESTÃO DE PESSOAS

ACERTO DE CONTAS

e) Com base no exemplo apresentado, o servidor faz jus a 11/12 avos a **título de gratificação natalícia** (13^o salário) que deverá ser calculada proporcionalmente a cada cargo comissionado;

e.1) Nesse caso, após apurado o valor, **deve-se deduzir 06/12 avos sobre o DF-11** recebidos a título de adiantamento no mês de junho/2016;



FÓRUM DE GESTÃO DE PESSOAS

ACERTO DE CONTAS

2) SERVIDOR COM VÍNCULO

a) Para o acerto de cargo em comissão para servidor com vínculo, **obrigatoriamente deverá ocorrer o acerto de contas**, conforme § 1º do art. 121 da Lei nº 840/2011 e art. 22 da Instrução Normativa nº 01 de 14 de maio de 2014.



FÓRUM DE GESTÃO DE PESSOAS

ACERTO DE CONTAS

3) NORMATIZAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 14 DE MAIO DE 2014.

Do Acerto Financeiro

Art. 22. Ocorrendo exoneração de cargo em comissão ou a dispensa de função gratificada é obrigatório o acerto de contas, ainda que haja nova nomeação ou designação para outro cargo em comissão/função de confiança.

§ 1º Excetua-se do disposto no *caput*, os servidores sem vínculo efetivo, que poderão optar pelo acerto de contas.

§ 2º O acerto financeiro relativo à remuneração ou subsídio de férias, ao adicional de férias e ao décimo terceiro salário deve ser feito proporcionalmente



FÓRUM DE GESTÃO DE PESSOAS

ACERTO DE CONTAS

3) NORMATIZAÇÃO

ao período de efetivo exercício do servidor no cargo em comissão ou função de confiança, inclusive ao período correspondente à substituição.

§ 3º Para fins de cálculo de proporcionalidade prevista no parágrafo anterior, devem ser observadas as disposições dos artigos 77, §1º; 92, §1º e 129, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo ao servidor requisitado de qualquer órgão ou entidade dos Poderes do Distrito Federal, da União, de Estado ou Município. (Alteração dada pela Instrução Normativa nº 04, publicada no DODF de 06/12/2016, p. 3).



FÓRUM DE GESTÃO DE PESSOAS

ACERTO DE CONTAS

3) NORMATIZAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 840, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

Art. 121. Em caso de demissão, exoneração, aposentadoria ou qualquer licença ou afastamento sem remuneração, o servidor tem direito de receber os créditos a que faz jus até a data do evento.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, aos casos de dispensa da função de confiança ou exoneração de cargo em comissão, quando:

I – seguidas de nova dispensa ou nomeação;



FÓRUM DE GESTÃO DE PESSOAS

ACERTO DE CONTAS

**4) DÚVIDAS SOBRE O TEMA DEVEM SER
ENCAMINHADAS AO E-MAIL:**

sugep@seplag.df.gov.br

